



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 100/2023 de autoria do Vereador Galhardo, que “Dispõe sobre o amparo psicológico para mães, pais, irmãos ou tutores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Foz do Iguaçu.”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

[...] o projeto em apreço objetiva garantir às mães, pais, irmãos ou tutores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito prioritário no atendimento psicológico oferecido pelo Poder Público Municipal.

...

Tecnicamente, deve-se dizer que o projeto possui interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal: [...]

...

Deve-se ainda mencionar que a matéria da saúde pública se acha explicitamente dentro do rol de competências deste organismo legislativo, conforme pode-se perceber através do artigo 11, inciso I, alínea 'a', da Lei Orgânica deste Município [...]

...

Desta forma, não restam dúvidas da competência municipal.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

De outro lado, infere-se suscitar a inexistência de vício de iniciativa, visto que não há determinações impositivas ao Executivo, invadindo o campo da estrutura administrativa desse ou criando despesas adicionais. Ao contrário, a lei questionada apenas assegura o direito ao atendimento prioritário às mães, pais, irmãos ou tutores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito prioritário no atendimento psicológico oferecido pelo Poder Público Municipal.

...

O artigo 5º do projeto possui irregularidade a ser sanada.

O mencionado artigo utiliza-se de termo autorizativo - PODERÁ -, sem caráter obrigatório. Veja-se o texto do artigo:

"Art. 5º O Poder Público municipal poderá promover a divulgação ampla dos serviços de amparo psicológico disponíveis, bem como orientar e conscientizar as mães, pais, irmãos ou tutores, sobre a importância do cuidado com sua saúde mental e emocional."

Segundo a jurisprudência legislativa vigente, se mostra imprópria a utilização de normas de natureza autorizativa, vez que a aprovação de projetos de lei autorizativos possibilita que o conteúdo legal sugerido não seja cumprido, assim como o fato de ser ilegal autorizar o executivo a executar atos que já é de sua competência: [...]

...

Dessa forma, esta relatoria jurídica recomenda a remoção do referido artigo, vez que é inconstitucional autorizar o poder executivo a executar ação que é de sua competência exclusiva.

À face do exposto, conclui-se para a digna relatoria que a propositura do projeto de Lei nº 100/2023 não possui vício formal ou material, no entanto, padece de inconstitucionalidade, visto



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

que possui em seu corpo norma meramente autorizativa, o que inviabiliza o seu prosseguimento."

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídica apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 100/2023, apresentando uma Emenda Supressiva.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2023.

Yasmin Hachem
Yasmin Hachem
Vice- Presidente/Relatora

Ney Patrício
Ney Patrício
Presidente

Adnan El Sayed
Adnan El Sayed
Membro